

SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002312 DE 1991

010 - 68,50

INATU REZA : PL 01-0444/91-2 DE 04/09/91

PROMOVENTE: VEREADOR EDER JOFRE PSDB

I
I E M E N T A #
I -----

I Institui o Dia da Cultura Racional no 3. domingo do mês de março
I de cada ano, no município de São Paulo, e dá outras providências.

INDEX

I	CULTURA RACIONAL	I
I	DATA COMEMORATIVA	I
I	DIA CULTURA RACIONAL	I
I		I
I		I
I		I
I		I
I		I

I
I OBSERVACOES : Lei n.º 11.203/92
T

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:54:35

00021237109-67



ARQUIVADO EM 2/4 AL

CHEFE DA SECAO

LOIZA TAKASHI AKAMINE
Chefe de Seção Técnica M/

01 - PL

01-0444/91-2

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 04 SET 1991

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça.....
Educação, Cultura e Esportes.....
Finanças e Orçamento.....

[Signature]

PRESIDENTE

Institui o DIA DA CULTURA RACIONAL no 3º domingo do mês de março de cada ano, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Cultura Racional no 3º (terceiro) domingo do mês de março de cada ano, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTAR À 2.ª DISCUSSÃO

25 ABR 1991

PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

23 ABR 1992

PRBESIDENTE

Sala de Sessões, 04. Setembro. 991

 
Vereador EDER JOFRE

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. G
Seção Títulos de Protocolo
259. 02
DATA 09-05-91 FOLIO 2312, 71
DOCUMENTOS 1 FOLIO 3

Ao DSG 02
05/9/91
b1 300
LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chão-Subst.
A.T.M.

DSG 02
Recebido
05/09/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) fabri-
cado(s) sob n.º 3 e filial de informação sob
n.º 109/09/91
Ass. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
n.º	23/2	de 19 91

J U S T I F I C A T I V A

Têm a presente propositura a intenção de homenagear a Cultura Racional na esfera do município de São Paulo.

Entendendo ser a Cultura Racional um conhecimento transcendental do ser humano, que ultrapassa todas as experiências do saber e da vontade, sua dinâmica e sua filosofia acabam por desvendar os mistérios da natureza e do animal racional de forma lógica, simples e clara. Não é um conhecimento extraído do saber deste mundo e sim, a verdade das verdades, dadas pelo Racional Superior.

Na Cultura Racional não há milagres, tudo acontece naturalmente, as soluções são conseqüências do perfeito equilíbrio que a pessoa adquire. Em São Paulo, sua divulgação está a cargo de Celso Roberto Veloso, que reivindicou a presente homenagem à Cultura Racional, como marco de sua implantação em nosso município, a ser comemorado no 3º domingo do mês de março de cada ano.

Desta forma, esperamos contar com a aprovação deste projeto pelos nobres pares, na maior brevidade possível.

CP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 2312 de 19 91 09 09 / 91 (a)

Carmen de Mello
Assist. Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto nada consta.

9/9/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/09/91 às 18 - hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar

Greice Cardoso

Sala de Trabalho da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de setembro de 1991

[Assinatura]

Presidente

SEGU E....., juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

04

Em

17, 9, 91

(a)

[Assinatura]



Folha n.º	04	de proc.
n.º	23/2	de 19 21

São Paulo

Câmara Municipal de

1166

PARECER Nº **1166** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 444/91

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eder Jofre, visa instituir "O Dia da Cultura Racional" no 3º (terceiro) domingo do mês de março de cada ano, no âmbito do Município de São Paulo.

A proposta ampara-se no art. 13, I, e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 17.9.91.

[Signature]
Presidente

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20/09/91
página 89 de 30
conferido: *My.*

À Comissão de
Educação.

Em, 20/09/91

AB
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

À nobre Vereador Maurício Faria
para relatar
Sala da Comissão de Educ, Cult. e Esportes

30/ 9 91
[Signature]
Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 5
Em 11/10/91

[Signature]
SILVANIR DE L. Z. HILDEBRAND
Ass. Téc. de Direção II



Folha n.º	5	do proc.
n.º	2312	de 19 91
o funcionário	<i>[Signature]</i>	
SILVANIR DE L. Z. HILDEBRAND		
Ass. Téc. de Direção II		

Câmara Municipal de S. Paulo

1368

PARECER Nº 791 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 444/91.-

De autoria do nobre Vereador Eder Jofre, o presente projeto objetiva instituir o Dia da Cultura Racional no âmbito municipal.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois a matéria pretende homenagear e difundir a Cultura Racional do perfeito equilíbrio do ser humano, em contacto com os mistérios da natureza e da lógica.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Outubro Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07 de Setembro de 1.991.

PRESIDENTE -

RELATOR -

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 11 / 10 / 1991

Página 39 Coluna 3ª

[Handwritten signature]

- A Com. de Finanças

Em 11/10/91

[Handwritten signature]
SILVANA DE L. Z. HILDEBRAND
Ass. Téc. de Direção II

Ao nobre Vereador Dorival Ribeiro
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12/10/91

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação documento rubricados sob

folhas de nº 6 / 02 / 12 / 91 a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1436/91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 444/91

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, visa instituir o Dia da Cultura Racional no 3º domingo do mês de março de cada ano, no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de outubro de 1991.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18/10/91 pág. 42
coluna 12 conteúdo: *Pimenta*

A ATM

Em: 02/12/91

Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

CÂMARA DE REGISTRO E CANCELAMENTO
SEG. Junta: 1. Data: 12/12/91
folha n.º 72/91 23/4/92



Câmara Municipal de São Paulo

n.º 1312
No. 1 1/4/91

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

SESSÃO ☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE abril DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NAO			SIM	NAO	
1. Arnélindo Passoni	X			28. Alfredo Martins			
2. Alberto Calvo				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guinaraes	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita	X			39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fermino Fecho	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota				48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kania	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 46 Srs. Vereadores

VOTARAM "NAO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

N.º 2312
No. 1
24/4/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

178º SESSÃO ☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Arnaldo Passoni	X			28. Alfredo Martins			
2. Alberto Calvo				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatta	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	P		
18. Fausto Tonaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fermio Fecho	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kania	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Molasco	X		
25. Irde Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENHES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

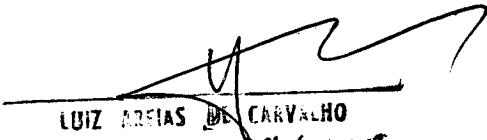
9

do processo nº..... 2312 de 19 91 23, 4, 192 (a) *dequar*

À Leg.3- Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (1789), foi APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de lei, que - assim se encontra em termos de ser remetido à sanção.

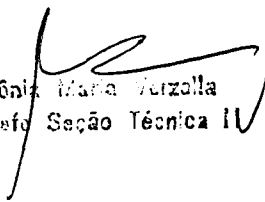
23/04/92.


LUIZ AZEIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe- *leg*
A.T.M.

Sr. Marcos,

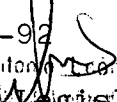
Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

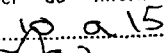
04-05-92


Sônia Maria Vazolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado ofício, cópia autêntica, carta de lei e registro.

04-05-92

Marcos Antonio Mendes
Oficial Legislativo

SEGUE  juntado  nesla data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  n.º 
Em 1201592



Folha Nº.	10	do proc.
Nº.	2312	de 1991
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de maio de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300108/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 444/91 de autoria do Vereador Éder Jofre - instituindo o DIA DA CULTURA RACIONAL no 3º domingo do mês de março de cada ano, no Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digíssima Prefeita do Município de São Paulo.

HAL



DT7-LEG3
OFICIO N.300108/92

Folha Nº. 11 do proc.
Nº. 2312 de 1991
O funcionário.

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECREIADA NA SESSÃO DE 23 DE ABRIL DE 1992. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 2312/91. (PROJETO DE LEI Nº 444/91). Institui o DIA DA CULTURA RACIONAL no 3º domingo do mês de março de cada ano, no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Dia da Cultura Racional no 3º (terceiro) domingo do mês de março de cada ano, no âmbito do Município de São Paulo. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Marcos Antônio Leônidas Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, ZUZI ASATO Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 28 de abril de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Sônia Maria Verza Visto, Chefe Seção Técnica IV. LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
Diretor Técnico de Depto.-DT. 7

Paulo Kobayashi
Geraldo Blota
José Guilherme Gianetti
Antonio Carlos Caruso
Albertino Nobre

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N°	12	da prov.
N°	2312	de 1991
O funcionário		

LEI nº 11.203 DE 19 DE maio

DE 1992.

Institui o DIA DA CULTURA RACIONAL no 3º domingo do mês de março de cada ano, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Cultura Racional no 3º (terceiro) domingo do mês de março de cada ano, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de abril de 1992.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 13 do proc.
Nº 2312 de 1991
funcionário

São Paulo, 04 de maio de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300108 de
, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da Lei nº 444/91 decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
de autoria

Ver. Eder Jofre.

Ver. Eder Jofre.

ANEXO:

*Recebido
Em 5/5/92*

José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 2312 de 1991 (a) [assinatura]

LEI Nº 11.203, DE 19 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei nº 444/91, do Vereador Éder Jofre)

Institui o DIA DA CULTURA RACIONAL no 3º domingo do mês de março de cada ano, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Cultura Racional no 3º (terceiro) domingo do mês de março de cada ano, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / maio / 1992

pagina 2ª coluna 1ª

Conferido: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 2312 de 19 91-20, 5 / 92 (a) 15

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências.

22/07/92

Sônia Maria Verzella
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVO	
Proc. nº	15
Arquivado em	2.2.92
O Fim	
LUIZA TAVARES ARANTES	
Chefe de Seção Técnica IV	